

**CAT. MECÂNICO**

**VALERIO DA SILVA DE AQUINO**

**ENG<sup>o</sup> MECÂNICO**

1  
5  
R  
R

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

97

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de um lado, a saber: **PPA COMERCIAL LTDA**, situada Av. Cosme Ferreira, 504B - Coroado, inscrita sob o CNPJ nº 84.540.905/0001-44, fone/fax:3644-3288, Comercio varejista e especializada na Prestação de Serviços de Engenharia mecânica, doravante denominada simplesmente Contratante, e de outro o Sr. **VALERIO DA SILVA DE AQUINO**, brasileiro, residente na Avenida Guaranás, nº71, Quadra 40, Cidade nova, CREA-AM nº 11733-D/AM e RN.0401429580 doravante denominado simplesmente contratado, abaixo assinados, tem entre si justo e convencionado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contratado prestará à contratante, serviços de caráter profissional na área de Engenharia Mecânica, atinente a sua formação técnica de acordo com suas atribuições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO / CARGA HORÁRIA

O contratante arcará com o pagamento dos honorários profissionais do contratado, na importância de 03 (três) salários mínimos mensais, referente a 02 (duas) horas trabalhadas por dia, que serão atualizados conforme disposto na lei salarial em vigor.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviços é firmado por prazo indeterminado.

§ Único - Fica ressalvado as partes rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, desde que denunciado por escrito, com aviso de 30 dias.

O contratante em igual prazo deverá formalizar o distrato e viabilizar novo Contrato de Prestação de Serviços Técnicos.

## CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE

O contratado assume neste ato a Responsabilidade Técnica da contratante perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas/ CREA-AM e demais autoridades Municipais, Estaduais e Federais.

O contratado comparecerá no estabelecimento de melhor executar e/ou orientar os serviços sob sua responsabilidade de melhor execução.

§ Único - Fica ajustado que além da presente contrato, será assinada Carta de Responsabilidade Técnica, em anexo ao contrato, a qual ficará fazendo parte integrante do presente instrumento, para efeito do competente registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas/ CREA-AM.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas exigidas por lei a fim de que surtam os regulares efeitos de direito.

Manaus, 29 de Maio de 2019.

Paulo de Souza Ribeiro  
Testemunha:

Valerio da Silva de Aquino  
Contratado: VALERIO DA SILVA DE AQUINO

**COMANDO DA AERONÁUTICA ORGANIZAÇÃO**  
Certifico de acordo com o disposto no art. 5º do parágrafo único, do Dec. 83.936/79 que a presente fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado em Manaus, 29 de Maio de 2019.

Emerson Tavares Lopes  
TEN. QOC - Eng. Mec.

TABELONATO DE NOTAS  
Marizete Farias Nobre  
Tribunante Autorizada

7 - TABELA DE NOTAS FLORETTI - Dr.ª Juliana de Sá Floretti  
At. Exatidão de preços - 17 - 15% - 10% - 5% - 0% - 5% - 10% - 15% - 20% - 25% - 30% - 35% - 40% - 45% - 50% - 55% - 60% - 65% - 70% - 75% - 80% - 85% - 90% - 95% - 100%  
Honorários por SEVENLANÇA a firma de ENEDIA PRES DE ABEU  
Dou 16. Em Testemunho da Verdade SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC.FIR000451RVZ0JNHYC0MZAN93. Data/hora 09/09/2019 09:52:41  
Emitido por: MARIZETE FARIAS NOBRE. ESCREVENTE TOTAL R\$ 8.000 VAl



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-AM**

**ART CARGO OU FUNÇÃO**  
**Nº AM20190168911**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

INICIAL

98

**1. Responsável Técnico**

**VALERIO DA SILVA DE AQUINO**

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: 0401429580

Registro: 11733/07 AM

**2. Contratante**

Contratante: **PPA COMERCIAL LTDA**

**AVENIDA COSME FERREIRA**

Complemento: **b**

Cidade: **MANAUS**

País: **Brasil**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **Outros**

Bairro: **COROADO**

UF: **AM**

CPF/CNPJ: **84.540.905/0001-44**

Nº: **504**

CEP: **69082230**

**3. Vínculo Contratual**

Unidade administrativa: **PPA COMERCIAL LTDA**

**AVENIDA COSME FERREIRA**

Complemento: **b**

Cidade: **MANAUS**

Data de início: **29/05/2019**

Previsão de término: **Não especificado**

Tipo de vínculo: **PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Bairro: **COROADO**

UF: **AM**

Nº: **504**

CEP: **69082230**

Identificação do cargo/função: **-ART DE CARGO TEC.CONT.DE PREST.DE SERV.,P/DES.DAS ATIVIDADES E COMP.DO ENGº.MECANICO VALERIO DA SILVA DE AQUINO.**  
**-ART DE FUNCAO.IND.COMO RESP.TECNICO**

**4. Atividade Técnica**

1000 - OUTRA

45 - DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

Quantidade

Unidade

2,00

h/d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

SOILICTO A INCLUSAO DE RESPONSAVEL TECNICO PELA EMPRESA PPA COMERCIAL LTDA O ENGENHEIRO MECANICO VALERIO DA SILVA DE AQUINO.

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**Manaus 03** de **junho** de **2019**

Local

data

**VALERIO DA SILVA DE AQUINO - CPF: 639.061.982-00**

**PPA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 84.540.905/0001-44**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)

\* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

O profissional declara serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assume todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 10º do Código de Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02 das Condutas Vedadas.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 85,96**

Registrada em: **31/05/2019**

Valor pago: **R\$ 85,96**

Nosso Número: **8303086841**

**COMANDO DA AERONÁUTICA ORGANIZAÇÃO**

Certifico de acordo com o disposto no art. 5º parágrafo único do Dec. 83.936/79 que a presente fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado

Manaus, 29/05/2019

**Emerson Tavares Lopes**  
**TEN QOCon Eng.Mec.**

**Valerio da Silva de Aquino**  
**Engenheiro Mecânico**  
**Esp. Tec. Dist. de Gás Natural**  
**CREA 11733 D/AM**





# Certidão de Acervo Técnico

No. 376/2013

Nome: **VALERIO DA SILVA DE AQUINO**  
 No. CREA: **11733-D/AM**  
 Modalidade(s): **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**  
**ENGENHEIRO MECÂNICO**  
 Endereço: **RUA APURINÃ N.224**  
**CENTRO - MANAUS/AM**  
**ARTIGO 12 DA RES.218/73 DO CONFEA OBS.O ART.25.**  
 Atribuições: **ARTIGO 4º DA RESOLUCAO Nº 359/91 DO CONFEA,ACRESCIDO DO ARTIGO 4º DA RESOLUCAO Nº 437/99**

**Certificamos**, para fins de Acervo Técnico, de acordo com a resolução No. 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, que dos arquivos deste CREA constam a(s) seguinte(s) Anotações de Responsabilidade Técnica:

**1. Referente** a ART No. 14204/2013 de 24/05/2013

Contratante: **ADAP COM.DE EQUIP.DE PROT.IND.E SERV.LTDA-EPP**  
 Empresa Contratada: **PPA COMERCIAL LTDA-ME**  
 Local Obra/Serviço: **RUA 11, 388, PARQUE 10**  
**- MANAUS/AM**  
 Valor Obra/Serviço: **R\$ 3.500,00**  
**MANUTENCAO CORRETIVA EM ARCONDICIONADOS SPLITS.**  
**EXECUCAO DOS SERV.DE LIMPEZA E DESINFECCAO DE AR**  
**CONDICIONADOS, LOCALIZADO NAS DEPENDENCIAS DA ADAP.COM.DE**  
**EQUIP.DE PROT. IND.E SER.DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE**  
**9000,12000,14000,18000 E 36000 BTUS,TOTALIZANDO 08 (OITO)**  
**APARELHOS DE AR MODELO SPLIT.CONTRATO ASSINADO EM**  
**20/05/2013.PRAZO DE EXECUCAO: 05 DIAS CORRIDOS.**  
**INICIO EM 21/05/2013 E TERM. EM 25/05/2013**  
**INFOMAÇÕES DO SISTEMA DE ART ONLINE**  
 Atividade: **CONTRATO (OBRA OU SERVIÇO)**

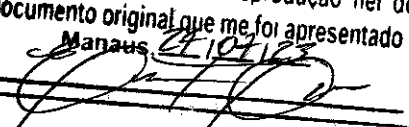
**Histórico:** Conforme atestado anexo (01 página, emitido em 20/06/2013),circunscrito APENAS às atividades inerentes à sua modalidade, Eng. Mecânico, em coerência com as suas atribuições profissionais.CERTIFICAMOS,finalmente,que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações declaradas constantes nos documentos que se encontram vinculados à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, cabe aos seus emissores.

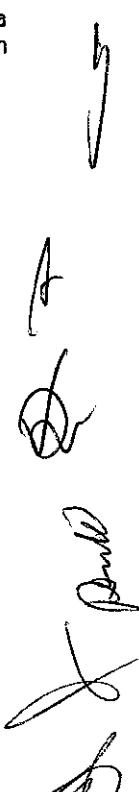
Manaus, 28 de junho de 2013

  
 ENGENHEIRO CIVIL TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO  
 PRESIDENTE

**CONFEA**  **CREA-AM**

**Emerson Tavares Lopes**  
**TEN QOCon Eng.Mec.**

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**ORGANIZAÇÃO**  
 Certifico de acordo com o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Dec. 83.936/79 que a presente fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado  
 Manaus, 28/06/2013  




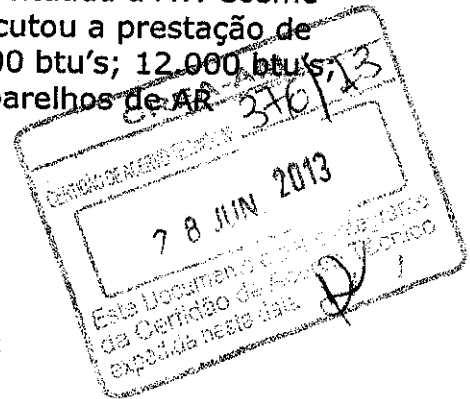
**ADAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SERVIÇOS LTDA-EPP**

Rua 11, 388, CJ Castelo Branco Parque 10 de Novembro, - Cep.69025-290  
CNPJ nº 09.531.642/0001-91,  
Fone/fax 92 3302-3791 3302/3792 email: adap\_serv@ig.com.br

100

**Atestado de Capacidade Técnica e Operacional**

Atestamos para os devidos fins que a empresa PPA Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.540.905/0001-44, situada a Av. Cosme Ferreira, 504 B - Coroado. CEP:69082-230 executou a prestação de serviços de limpeza em Ar condicionado de 9.000 btu's; 12.000 btu's; 18.000 btu's e 36.000 btu's, total de 8 (oito) aparelhos de Ar Condicionado modelo Split.



Data do contrato: 20/05/2013

Valor do contrato: R\$3.500,00

Período de execução: 21/05/2013 a 25/05/2013

Local dos Serviços : Adap Com. de Equip. de Proteção Individual e Serviços

Endereço: Rua 11, nº 388, parque 10 de novembro - CEP:69055-290, Manaus - Amazonas.

A Empresa comprovou sua aplicação no compromisso assumido, cumprindo e mantido sua Capacidade Técnica Operacional dos equipamentos e serviços executados no período de 21.05.2013 a 25.05.2013, tendo como responsável técnico o Engenheiro mecânico Valério da Silva de Aquino, inscrito no Crea-Am sob o nº 11733-D-Am.

Para informações adicionais relativos a este, favor contatar:

**Ricardo Maquine Gomes da Silva**

Gerente operacional

CPF: 603.434.352-68

Fone/fax: (092) 3302-3791

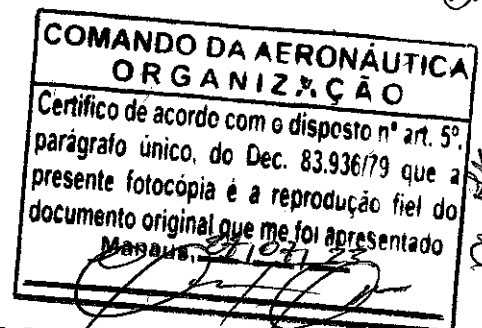
*[Handwritten signature]*  
CREA/AM 2269-D  
CPF: 027706012-53

**09 531 642/0001-91**

ADAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SERVIÇOS LTDA-ME  
Rua 11, Nº 388, Sala 04 e 05 - Conj. Castelo Branco  
Parque 10 de Novembro CEP 69055-290

MANAUS AM

Manaus, 20 de junho de 2013.



NOTA: Atestado de capacidade técnica operacional com base no Art.30, Inc. I e II da Lei 8.666/93.  
Emerson Tavares Lopes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

309

# Certidão de Acervo Técnico

No. 376/2013

**Nome:** VALERIO DA SILVA DE AQUINO  
**No. CREA:** 11733-D/AM  
**Modalidade(s):** ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
 ENGENHEIRO MECÂNICO  
**Endereço:** RUA APURINA N.224  
 CENTRO - MANAUS/AM  
**Atribuições:** ARTIGO 12 DA RES.218/73 DO CONFEA OBS O ART.25.  
 ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91 DO CONFEA, ACRESCIDO DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 437/99.

Certificamos, para fins de Acervo Técnico, de acordo com a resolução No. 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, que dos arquivos deste CREA constam a(s) seguinte(s) Anotações de Responsabilidade Técnica:

**1. Referente a ART No. 14204/2013 de 24/05/2013**

**Contratante:** ADAP.COM.DE.EQUIP.DE.PROT.IND.E.SERV.LTDA-EPP  
**Empresa Contratada:** PPA COMERCIAL LTDA-ME  
**Local Obra/Serviço:** RUA 11, 388, PARQUE 10  
 - MANAUS/AM  
**Valor Obra/Serviço:** R\$ 3.500,00

MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ARCONDICIONADOS SPLIT'S.  
 EXECUÇÃO DOS SERV. DE LIMPEZA E DESINPECÇÃO DE AR  
 CONDICIONADOS, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA ADAP.COM.DE  
 EQUIP.DE.PROT. IND.E.SER.DE.LIMPEZA EM AR CONDECIONADO DE  
 9000, 12000, 14000, 18000 E 36000 BTUS, TOTALIZANDO OBT(OITO)  
 APARELHOS DE AR MODELO SPLIT. CONTRATO ASSINADO EM  
 20/05/2013. PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 DIAS CORRIDOS.  
 INICIO EM 21/05/2013 E TERM. EM 25/05/2013.  
 INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE ART ONLINE  
**Atividade:** CONTRATO (OBRA OU SERVIÇO)


**Histórico:** Conforme atestado anexo (01 página, emitido em 20/06/2013), circunscrito APENAS às atividades inerentes à sua modalidade, Eng. Mecânico, em coerência com as suas atribuições profissionais. CERTIFICAMOS, finalmente, que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações declaradas constantes nos documentos que se encontram vinculados à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, cabe aos seus emissores.

Manaus, 28 de junho de 2013

  
 ENGENHEIRO CIVIL TELAMÓN BARBOSA FIRMINO NETO  
 PRESIDENTE

CONFEA CREA - AM

Emerson Tavares Lopes  
 TEN QOCon Eng.Mec.

COMANDO DA AFRONÁUTICA  
 ORGANIZAÇÃO  
 Certifico de acordo com o disposto nº art. 5º  
 parágrafo único, do Dec. 83.936/79 que a  
 presente fotocópia é a reprodução fiel do  
 documento original que me foi apresentado  
 Manaus, 29/07/13  


Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large 'A' and a circled 'D'.

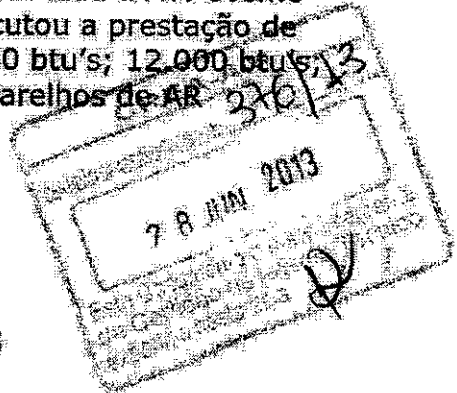
**ADAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SERVIÇOS LTDA-EPP**

Rua 11, 388, CJ Castelo Branco Parque 10 de Novembro, - Cep.69025-290  
CNPJ nº 09.531.642/0001-91,  
Fone/fax 92 3302-3791 3302/3792 email: adap\_serv@ig.com.br

102

**Atestado de Capacidade Técnica e Operacional**

Atestamos para os devidos fins que a empresa PPA Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.540.905/0001-44, situada a Av. Cosme Ferreira, 504 B - Coroado, CEP:69082-230 executou a prestação de serviços de limpeza em Ar condicionado de 9.000 btu's; 12.000 btu's; 18.000 btu's e 36.000 btu's, total de 8 (oito) aparelhos de AR Condicionado modelo Split.



Data do contrato: 20/05/2013

Valor do contrato: R\$3.500,00

Período de execução: 21/05/2013 a 25/05/2013

Local dos Serviços : Adap Com. de Equip. de Proteção Individual e Serviços

Endereço: Rua 11, nº 388, parque 10 de novembro - CEP:69055-290, Manaus - Amazonas.

A Empresa comprovou sua aplicação no compromisso assumido, cumprindo e mantido sua Capacidade Técnica Operacional dos equipamentos e serviços executados no período de 21.05.2013 a 25.05.2013, tendo como responsável técnico o Engenheiro mecânico Valério da Silva de Aquino, inscrito no Crea-Am sob o nº 11733-D-Am.

Para informações adicionais relativos a este, favor contatar:

**Ricardo Magalhães Gomes da Silva**

Gerente operacional

CPF: 603.434.352-68

*[Handwritten signature]*  
CREAM 2269-D  
CPF: 027706012-53

**09 531 642/0001-91**

ADAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SERVIÇOS LTDA-ME

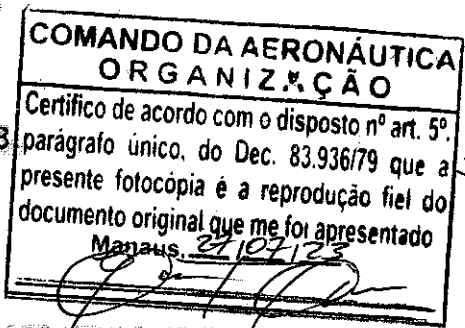
Rua 11, Nº 388, Sala: 04 e 05 - Conj. Castelo Branco  
Parque 10 de Novembro CEP 69055-290

MANAUS

AM

Manaus, 20 de junho de 2013

Emerson Tavares Lopes  
TEN QOCon Eng.Mec.



NOTA: Atestado de capacidade técnica operacional com base no Art.30, Inc. I e II da Lei 8.666/93.



Serviço Público Federal

103

# Certidão de Acervo Técnico

No. 376/2013

Nome: VALERIO DA SILVA DE AQUINO  
 No. CREA: 11733-D/AM  
 Modalidade(s): ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
 ENGENHEIRO MECÂNICO  
 Endereço: RUA AFURINA N.224  
 CENTRO - MANAUS/AM  
 Atribuições: ARTIGO 12 DA RES.218/73 DO CONFEA OBS.O ART.25.  
 ARTIGO 4º DA RESOLUCAO Nº 359/91 DO CONFEA, ACRESCIDO DO ARTIGO 4º DA RESOLUCAO Nº 437/99

Certificamos, para fins de Acervo Técnico, de acordo com a resolução No. 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, que dos arquivos deste CREA constam a(s) seguinte(s) Anotações de Responsabilidade Técnica:

### 1. Referente a ART No. 14204/2013 de 24/05/2013

Contratante: ADAP.COM.DE EQUIP.DE PROT.IND.E SER.VLIDA-EPP  
 Empresa Contratada: PPA COMERCIAL LTDA-ME  
 Local Obra/Serviço: RUA 11, 388, PARQUE 10  
 - MANAUS/AM  
 Valor Obra/Serviço: R\$ 3.500,00  
 MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ARCONDICIONADOS SPLIT'S.  
 EXECUÇÃO DOS SERV. DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AR  
 CONDICIONADOS, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA ADAP.COM.DE  
 EQUIP.DE PROT. IND.E SER.DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE  
 9000, 12000, 14900, 18000 E 26000 BTUS, TOTALIZANDO 08 (OITO)  
 APARELHOS DE AR MODELO SPLIT. CONTRATO ASSINADO EM  
 20/05/2013. PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 DIAS CORRIDOS.  
 INÍCIO EM 21/05/2013 E TERM. EM 25/05/2013  
 INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE ART ONLINE  
 Atividade: CONTRATO (OBRA OU SERVIÇO)

Histórico: Conforme atestado anexo (01 página, emitido em 20/06/2013), circunscrito APENAS às atividades inerentes à sua modalidade, Eng. Mecânico, em coerência com as suas atribuições profissionais. CERTIFICAMOS, finalmente, que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações declaradas constantes nos documentos que se encontram vinculados à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, cabe aos seus emissores.

Manaus, 28 de junho de 2013

ENGENHEIRO CIVIL EMERSON BARBOSA FIRMINO NETO  
 PRESIDENTE

CONFEA - AM

Emerson Tavares Lopes  
 TEN QOCon Eng.Mec.

COMANDO DA AERONÁUTICA  
 ORGANIZAÇÃO  
 Certifico de acordo com o disposto nº art. 5º,  
 parágrafo único, do Dec. 83.936/79 que a  
 presente fotocópia é a reprodução fiel do  
 documento original que me foi apresentado  
 Manaus, 27/06/13

5  
 A  
  
 Danilo



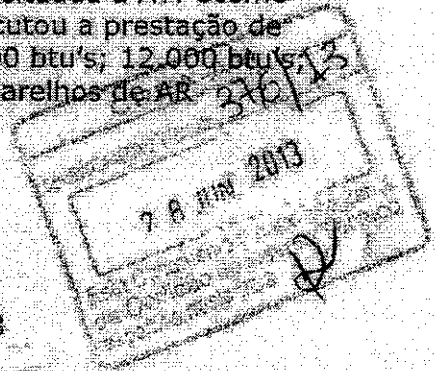
**ADAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SERVIÇOS LTDA-EPP**

Rua 11, 388, CJ Castelo Branco Parque 10 de Novembro, - Cep.69025-290  
CNPJ nº 09.531.642/0001-91,  
Fone/fax 92 3302-3791 3302/3792 email: adap\_serv@ig.com.br

104

**Atestado de Capacidade Técnica e Operacional**

Atestamos para os devidos fins que a empresa PPA Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.540.905/0001-44, situada a Av. Cosme Ferreira, 504 B - Coroado, CEP:69082-230 executou a prestação de serviços de limpeza em Ar condicionado de 9.000 btu's, 12.000 btu's, 18.000 btu's e 36.000 btu's, total de 8 (oito) aparelhos de AR Condicionado modelo Split.



Data do contrato: 20/05/2013

Valor do contrato: R\$3.500,00

Período de execução: 21/05/2013 a 25/05/2013

Local dos Serviços : Adap Com. de Equip. de Proteção Individual e Serviços

Endereço: Rua 11, nº 388, parque 10 de novembro - CEP:69055-290, Manaus - Amazonas.

A Empresa comprovou sua aplicação no compromisso assumido, cumprindo e mantido sua Capacidade Técnica Operacional dos equipamentos e serviços executados no período de 21.05.2013 a 25.05.2013, tendo como responsável técnico o Engenheiro mecânico Valério da Silva de Aquino, inscrito no Crea-Am sob o nº 11733-D-Am.

Para informações adicionais relativos a este, favor contatar:

**Ricardo Magalhães Gomes da Silva**

Gerente operacional

CPF: 603.434.352-68

*[Handwritten Signature]*  
CREA/AM 2269-D  
CPF: 027706012-53

**09 531 642/0001-91**

ADAP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SERVIÇOS LTDA-MF

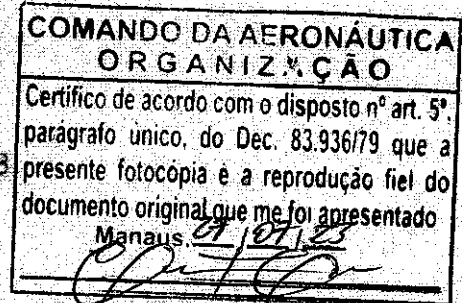
Rua 11, Nº 388, Sala 04 e 05 - Conj. Castelo Branco Parque 10 de Novembro CEP 69055-290

MANAUS

AM

Fone/fax: (092) 3302-3791

Manaus, 20 de junho de 2013



NOTA: Atestado de capacidade técnica operacional com base no Art.30, Inc. I e II da Lei 8.666/93.

Emerson Tavares Lopes  
TEN QOCon Eng.Mec.

*[Handwritten marks and signatures on the right margin]*

SERVICÓ PUBLICO FEDERAL

105

### Certidão de Acervo Técnico

2ª Via. No. 814/2009

Nome: **VALERIO DA SILVA DE AQUINO**  
 No. CREA: **11733-D/AM**  
 Modalidades: **ENGENHEIRO MECÂNICO**  
**ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**  
 Endereço: **RUA APURINÁ N.224**  
**CENTRO - MANAUS/AM**  
 Atribuições: **ARTIGO 12 DA RES.218/73 DO CONFEA OBS.O ART.25.**  
**ARTIGO 4º DA RESOLUCAO Nº 359/91 DO CONFEA,ACRESCIDO DO ARTIGO 4º DA RESOLUCAO Nº 437/99**

**Certificamos**, para fins de Acervo Técnico, de acordo com a resolução No. 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, que dos arquivos deste CREA constam a(s) seguinte(s) Anotações de Responsabilidade Técnica:

**1. Referente a ART No. 5407/2009 de 06/04/2009**

Contratante: **RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
 Empresa Contratada:  
 Local Obra/Serviço: **AVENIDA DJALMA BATISTA N.1661**  
**PRÉDIO COMERCIAL MILLENNIUM CENTER**  
**- MANAUS/AM**  
 Valor Obra/Serviço: **R\$ 900,00**


XX  
 AUTORIA DO PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO DAS SALAS COMERCIAIS - 17 ( DÉCIMO  
 SÉTIMO PAVIMENTO) PRÉDIO COMERCIAL MILLENNIUM CENTER.COM ÁREA DE 179,94  
 M2. Atividade : Edificações (obra residencial, comercial e industrial)  
 Quantidade em m²: 17994 Projeto : OUTROS Especificação: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 XX

**2. Referente a ART No. 20188/2009 de 10/11/2009**

Contratante: **RAUL ARMONIA ZAIDAM**  
 Empresa Contratada:  
 Local Obra/Serviço: **038.515.338-02 N.1661**  
**- MANAUS/AM**  
 Valor Obra/Serviço: **R\$,00**

Vinculada a ART No. 5407 de 06/04/2009  
 Do Profissional: 11733-D/AM - VALERIO DA SILVA DE AQUINO - ENGENHEIRO MECÂNICO  
 XX  
 EXECUÇÃO (INSTALAÇÃO) DE SISTEMAS DE XCONDICIONAMENTO XDE AR  
 AR CONDICIONADO) DAS SALAS COMERCIAIS - 17 (DÉCIMO SÉTIMO  
 PAVIMENTO) PRÉDIO COMERCIAL MILLENNIUM CENTER). INFORMAÇÕES  
 DO SISTEMA DE ART ON LINE Atividade : Edificações (obra  
 residencial, comercial e industrial) Quantidade em m²: 179.94  
 Execução : OUTROS.XX  
 XX

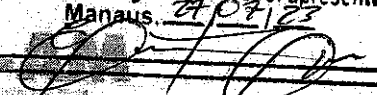
**Histórico: Conforme declaração anexa (01 página, emitida em 10/11/2009, fiel àquela presente nos arquivos deste Conselho).**

Manaus, 14 de Junho de 2011  
  
 ENGENHEIRO CIVIL KASSEM ASSI  
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**COMANDO DA AERONÁUTICA ORGANIZAÇÃO**

Certifico de acordo com o disposto nº art. 5º parágrafo único, do Dec. 83.936/79 que a presente fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado

Manaus, 14/06/11

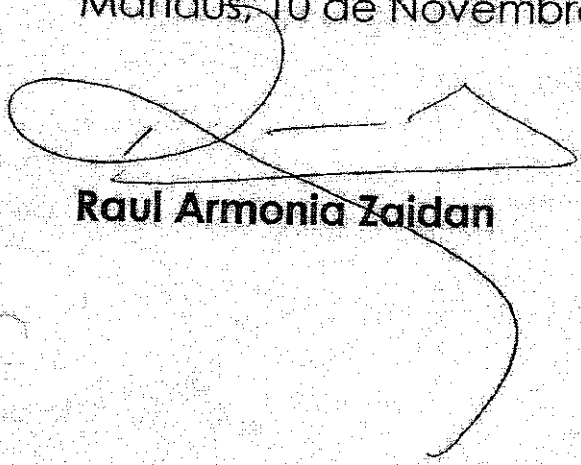


Emerson Tavares Lopes  
 TEN QOCon Eng.Mec.

# DECLARAÇÃO

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 038.515.338-02, localizada na Rua Djalma batista n.º 1661, Bairro Chapada, nesta cidade de Manaus/Am, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS** que o profissional registrado sobre o número 11733- D AM, Engenheiro Mecânico, Sr. **VALÉRIO DA SILVA DE AQUINO**, portador do RG 1431546-7 SSP AM e do CPF 639.061.982-00, residente e domiciliado na Avenida Apurinã, nº 224, Bairro Centro, EXECUTOU SERVIÇOS DE PROJETO E INSTALAÇÃO em sistemas de condicionamento de ar (ar condicionado), na da data de 06/04/09.

Manaus, 10 de Novembro de 2009.

  
**Raul Armonia Zaidan**

**CREA-AM**  
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 814/09  
14 JUN. 2011  
Este Documento é parte integrante da Certidão de Acervo Técnico expedida nesta data *Rayten*

**ACERVO / CREA-AM**  
ESTE DOCUMENTO ESTÁ CONFORME O PRESENTE NOS ARQUIVOS DESTA CONSELHO  
Manaus 14 de Junho de 2011  
*Rayten*  
Assinatura

**AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO AMAZONAS**  
Rua Costa Azevedo, 174 - Centro - Manaus/AM - CEP.: 69010-230

**Emerson Tavares Lopes**  
TEN QOCon Eng.Mec.

**COMANDO DA AERONÁUTICA ORGANIZAÇÃO**  
Certifico de acordo com o disposto no art. 5º parágrafo único, do Dec. 83.936/79 que a presente fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.  
Manaus 2009

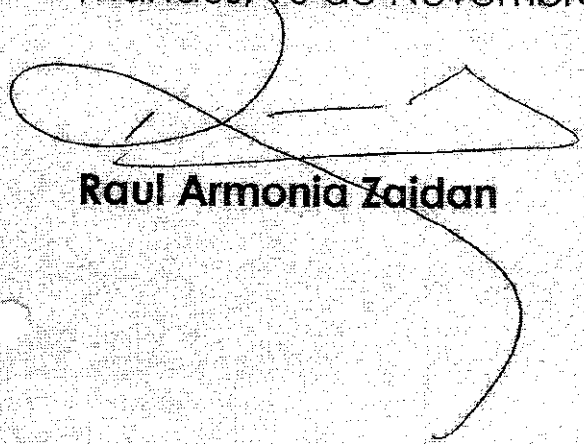
*A*  
*Rayten*  
*2009*



# DECLARAÇÃO

**RAUL ARMONIA Z Aidan**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 038.515.338-02, localizada na Rua Djalma Batista n.º 1661, Bairro Chapada, nesta cidade de Manaus/Am, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS** que o profissional registrado sobre o número 11733- D AM, Engenheiro Mecânico, Sr. **VALÉRIO DA SILVA DE AQUINO**, portador do RG 1431546-7 SSP AM e do CPF 639.061.982-00, residente e domiciliado na Avenida Apuriná, nº 224, Bairro Centro, EXECUTOU SERVIÇOS DE PROJETO E INSTALAÇÃO em sistemas de condicionamento de ar (ar condicionado), na data de 06/04/09.

Manaus, 10 de Novembro de 2009.



**Raul Armonia Zaidan**

<b>CREA-AM</b>
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº <u>814/09</u>
<b>14 JUN. 2011</b>
Este Documento é parte integrante da Certidão de Acervo Técnico expedida nesta data <u>Paulo</u>

<b>ACERVO / CREA-AM</b>
ESTE DOCUMENTO ESTÁ CONFORME O PRESENTE NOS ARQUIVOS DESTES CONSELHO
Manaus, <u>14</u> de <u>Junho</u> de <u>2011</u>
<u>Paulo</u> Assinatura

**AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO AMAZONAS**  
Rua Costa Azevedo, 174 - Centro - Manaus/AM - CEP.: 69010-230

<b>COMANDO DA AERONÁUTICA ORGANIZAÇÃO</b>
Certifico de acordo com o disposto nº art. 5º, parágrafo único, do Dec. 83.936/79 que a presente fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado Manaus, <u>21/07/12</u> <u>[Signature]</u>

**Emerson Tavares Lopes**  
**TEN QOCon Eng.Mec.**

*Paulo*  
*[Signature]*  
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 814/09  
13 NOV 2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Certidão de Acervo Técnico

No. 471/2009

**Nome: VALERIO DA SILVA DE AQUINO**

**No. CREA: 11733-D/AM**

**Modalidades:**

**ENGENHEIRO MECÂNICO  
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Endereço: RUA APURINÁ N.224  
CENTRO - MANAUS/AM**

**Atribuições:**

**ARTIGO 12 DA RES.218/73 DO CONFEA OBS.O ART.25.  
ARTIGO 4º DA RESOLUCAO Nº 359/91 DO CONFEA,ACRESCIDO DO ARTIGO 4º DA RESOLUCAO Nº 437/99**

Certificamos, para fins de Acervo Técnico, de acordo com a resolução No. 317 de 31/10/1986 do CONFEA, que dos arquivos deste CREA consta(m) a(s) seguinte(s) Anotações de Responsabilidade Técnica:

**1. Referente a ART No. 14169/2008 de 22/08/2008**

**Contratante: PARENTE ANDRADÉ LTDA**

**Empresa Contratada:**

**Local Obra/Serviço: RUA RIO QUIXITO N.S/N  
VILA BURITI  
- MANAUS/AM**

**Valor Obra/Serviço: R\$ 10.877.858,96**

**Vinculada a ART No. 8578 de 19/09/2005**

**Do Profissional: 1974-D/CE - PEDRO EDILSON ANDRADE - ENGENHEIRO CIVIL**  
XX  
**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE**  
**CONDICIONAMENTO DE AR, VENTILAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, PLANO DE MANU-**  
**TENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE.PRAZO 1.080 DIAS LOCAL-MANAUS-AM.**  
**CONTRATO NUMERO 0300.0012904.05.2 OBS:ART DE QUADRO TECNICO**  
**NUMERO 11088/2008.XX**  
XX

**Histórico: PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO SOMENTE PELAS ATIVIDADES INERENTES A SUA MODALIDADE, NO QUE SE REFERE O ATESTADO EM ANEXO.**

Manaus, 21 de Julho de 2009

**ENGENHEIRO CIVIL TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO  
PRESIDENTE**

**CONFEA** **CREA-AM**  
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Associação Brasileira de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*

**Cartório Fioretti**  
Av. André Araújo, 155, Apto 103 - Manaus - AM  
Fone: (81) 3611-3610 - www.cartoriofioretti.com.br

Autentico a presente copia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fe, em \_\_\_\_\_ Testemunho da Verdade.  
Data/Hora da utilização: 17/01/2011 às 15:45  
Emitido por: GRACILENE SANTOS  
FUNETJ 0,27 FARPAM 0,16 FUNETJ 0,16 FUNETJ 0,16  
SELO ELETRÔNICO DE AUTENTICAÇÃO

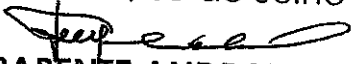


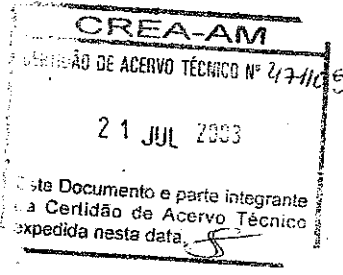
110

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**PARENTE ANDRADE LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.057.914/0001-02, localizada na Rua Amazonas n.º 410, Bairro Betania, nesta cidade de Manaus/Am, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS** que o profissional registrado sobre o número 11733- D AM, Engenheiro Mecânico, Sr. **VALÉRIO DA SILVA DE AQUINO**, portador do RG 1431546-7 SSP AM e do CPF 639.061.982-00, residente e domiciliado na Avenida Apuriná, nº 224, Bairro Centro, EXECUTOU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle) nos sistemas de condicionamento de ar, refrigeração e ventilação no prazo de 1080 dias, execução das atividades referem-se ao Contrato de nº 0300.0012904.05.2. Ressalvando-se que o mesmo apresenta o mesmo teor e itens contratuais, sobre ART 14169, vinculada a ART CONTRATUAL 0008578.

Manaus, 03 de Julho de 2009.

  
**PARENTE ANDRADE LTDA.**  
*Pedro Edilson Andrade*  
Diretor



**AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO AMAZONAS**  
Rua Costa Azevedo, 174 - Centro - Manaus/AM - CEP.: 69010-230

Rua Amazonas 410 – Betânia – Manaus (AM) CEP: 69073-310  
Tel: (0xx92) 3629-7535/ 7470/ Fax: (0xx92) 3629-7771  
www.parenteandrade.com.br

  
**Cartório Fioretti**  
Av. André Araújo, 115 - Betânia - Manaus - AM  
Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM  
www.cartoriofioretti.com.br  
autentico a presente copia reprografica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fe, em  
Data/Hora da utilização 17/01/2014 15:33  
Emitido por GRACILENE SANTOS  
Testemunho da Verdade

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large '5' and a signature that appears to be 'David'.



PARENTE ANDRADE LTDA.

999

### ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

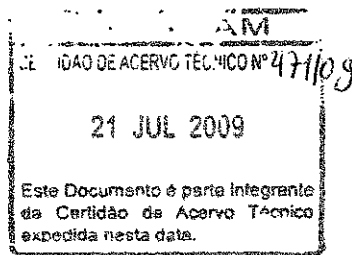
**PARENTE ANDRADE LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.057.914/0001-02, localizada na Rua Amazonas nº. 410, Bairro Betania, nesta cidade de Manaus/AM, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS** que o profissional registrado sobre o numero 11733-D AM, Engenheiro Mecânico, Sr. **VALÉRIO DA SILVA DE AQUINO**, portador do RG 1431546-7 SSP AM e do CPF 639.061.982-00, residente e domiciliado na Avenida Apurinã, nº 224, Bairro Centro, EXECUTOU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ( PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle) nos sistemas de condicionamento de ar, refrigeração e ventilação no prazo de 1080 dias, execução das atividades referem-se ao Contrato de nº 0300.0012904.05.2. Ressalvando-se que o mesmo apresenta o mesmo teor e itens contratuais, sobre ART 14169, vinculada a ART CONTRATUAL 0008578. A empresa comprovou suas aplicação nos compromissos assumidos, juntamente com seu profissional, Engº Mecânico Váterio da Silva de Aquino, tendo cumprido e mantido a total capacidade Técnica Operacional dos seus serviços e equipamentos não tendo, por tanto, nada que desabone a sua conduta empresarial.



Manaus, 03 de Julho de 2009

**PARENTE ANDRADE LTDA.**

*Pedro Edilson Andrade*  
Diretor



**AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO AMAZONAS**  
Rua Costa Azevedo, 174 - Centro - Manaus /AM - CEP.: 69010-230

Rua Amazonas 410- Betânia - Manaus (AM) CEP: 69073-310  
Tel: (0xx92) 3629-7535 / 7470/ Fax: (0xx92) 3629-7771  
www.parenteandrade.com.br

**Cartório Fioretti**  
713 Belizânia de Netas

Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé. Testemunho da Verdade.  
Data/Hora da utilização: 17/01/2014  
Emitido por: GRACILENE SANTOS  
FUNET 0,27 FARPAM 0,16 FUNEAM 0,08 FUNDGE 0,08 TOTAL R\$ 3,93

Ass. André Araujo, 115 - Manaus - AM  
Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM  
www.cartoriofioretti.com.br

INTEGRAÇÃO DE DOCUMENTOS  
GRACILENE SANTOS  
17/01/2014





152

OK

**CONTRATO Nº 0300.0012904.05.2.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E PARENTE ANDRADE LTDA. PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA E OUTROS PARA RNNE/NSNNE/AN.**

**PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0132-70, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães nº 1113 - Pituba, Salvador/BA, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Regional Norte e Nordeste dos Serviços Compartilhados (RNNE), Sr. Antônio Sérgio Oliveira Santana, e **PARENTE ANDRADE LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.057.914/0001-02, com sede na Rua Amazonas, nº 10 - Manaus/Am, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Pedro Edilson Andrade, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao CONVITE RNNE nº 0023651058 e sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de manutenção predial, conservação e limpeza, refrigeração, operação de carga e descarga, manutenção de áreas cobertas e outros serviços correlatos, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo II - Especificação dos Serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação e proposta.
  - 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
  - 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo II deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
  - 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
  - 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em documento de medição.
  - 2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante específico para este Contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
    - 2.2.4.1 - O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins comprovação da capacidade técnico-profissional na fase da habilitação da licitação/negociação, que precedeu ao presente Contrato, ficando sua substituição pendente de aprovação pela **PETROBRAS**.
  - 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Relatórios de medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.





133

2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legítima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.

2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 2 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.11 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.

2.3 - Quanto a pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 - A CONTRATADA utilizar-se-á, exclusivamente, de seus empregados.

2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão de Contrato.

2.3.2.1 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

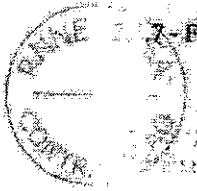
2.3.4 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.4.1 - Ressarcir à PETROBRAS a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo extravio de cada crachá de identificação.

2.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

2.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para os seus empregados.

2.7 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição (RM):



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



294

2.3.8.1 - Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.8.2 - Cópia autenticada da GPS - Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.

2.3.8.3 - Relatório, conforme modelo do Anexo VI, descrevendo quais dos seus empregados, incluídos no custo de mão-de-obra do contrato, exercem atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, bem como a atividade específica desempenhada por cada empregado e a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados sobre a qual incidirá a alíquota da contribuição adicional.

2.3.8.4 - A não apresentação do relatório mencionado no subitem 2.3.8.3 acima implicará na retenção sobre uma base de cálculo proporcional ao número de empregados sujeitos às atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física e o total de empregados vinculados ao Contrato, no caso de ser possível identificar os trabalhadores envolvidos nas atividades em condições especiais.

2.3.8.5 - Caso não seja possível identificar os trabalhadores envolvidos nas atividades em condições especiais, a retenção se dará sobre o valor total do Contrato.

2.3.8.6 - Quando o Contrato indicar a existência de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, e não existir, no mês, nenhum empregado nessa situação, tal fato deverá ser informado no relatório, para documentação e comprovação ao INSS.

2.3.8.7 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura de prestação de serviços específica para os serviços prestados pelos empregados cuja exposição aos agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.

2.3.9 - Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.

2.3.9.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

2.3.10 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à PETROBRAS, até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo, bem como comprovar junto à Fiscalização os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

**2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:**

2.4.1 - Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo II deste Contrato.

2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações eventualmente fornecidos pela PETROBRAS, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

2.4.4 - Carregar, transportar e descarregar os materiais necessários à execução do presente Contrato, conforme definido no Anexo II deste Contrato.



Handwritten signatures and initials on the right margin.



**ETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**  
**PETROBRAS**

115

2.4.5 - Instalar um canteiro de obras ou fazer as adaptações eventualmente necessárias no local fornecido pela PETROBRAS, conforme definido no Anexo II deste Contrato.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas Diretrizes Contratuais de SMS (Anexo III deste Contrato), Instrução de Segurança Patrimonial para CONTRATADAS (Anexo IV) e Política de Sistema de Gestão Integrada (Anexo V), quando em serviços em locais onde sejam necessários tais procedimentos em todo o âmbito da Petrobras no Amazonas.

2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA stampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo III deste Contrato.

2.5.3 - Garantir aos empregados vinculados ao presente contrato, assistência médico-hospitalar-odontológica, fornecendo, no patamar mínimo, plano ou seguro referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, conforme artigos 10 e 16, VII, "c" da Lei nº 9.656/98 e artigo 2º da Resolução CONSU nº 10, de 3 de novembro de 1998, com cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas consequências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional, extensivo ao cônjuge/companheiro(a) e aos filhos(as) até 21 anos;

2.5.3.1 - Custear integralmente o Plano de Saúde mencionado no item 2.5.3, sendo recomendável que o empregado contribua com uma parcela de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) referente ao pagamento de consultas realizadas.

2.5.3.2 - Promover a divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, comprovando-a à fiscalização.

2.5.3.3 - Apresentar à fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde para com os seus empregados, nos termos do item 2.5.3 deste Contrato.

2.5.3.4 - A Contratada deverá adotar posturas que promovam o exercício da responsabilidade social, evitando a manipulação intencional e de impacto representativo nos níveis percentuais do estado civil no quadro funcional dos empregados contratados, apresentando, para tanto, quanto aos empregados vinculados ao presente Contrato, indicativo de tais percentuais, atualizado a cada três meses.

2.6 - Quanto às instalações externa da CONTRATADA em Manaus/Am.

2.6.1 - A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá, caso não tenha, instalar uma filial em Manaus, com todas as atividades administrativas (pessoal, financeiro, compras e etc.), além de um gerente que responda pelas atividades da filial, até a data constante do início dos serviços na (AIS - Autorização do Início dos Serviços).

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo II deste Contrato.

3.3 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.4 - Proceder as medições dos serviços executados, emitindo os respectivos Relatórios de Medição (RM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta - Medição deste Contrato e seus anexos.

3.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'A' and 'D'.



**PETROLEO BRASILEIRO S.A.**  
**PETROBRAS**

- 3.6 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7 - Delimitar, quando necessário, uma área para instalação do canteiro de obras da CONTRATADA.
- 3.8 - Fornecer e transportar, quando for o caso, os materiais, os equipamentos e as ferramentas relacionadas no Anexo II deste Contrato.
- 3.9 - Fornecer gratuitamente as utilidades, conforme definido no Anexo II deste Contrato.
- 3.10 - Emitir as Autorizações de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 1080 (mil e oitenta) dias corridos, com início contados a partir da data de início fixada na Autorização de Serviço.
- 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR**

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 10.877.858,96 (dez milhões e oitocentos e setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo I deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.2.1 - O não cumprimento integral da proposta da CONTRATADA apresentada conforme estabelecido pelo Anexo VI - Critérios para Julgamento das Propostas Comerciais do Convite RNNE nº 0023651058, implicará na redução dos valores de medição ou de faturamento, conforme estabelecido neste anexo.
- 5.3 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.
- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO**

- 6.1 - Respeitado o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a PETROBRAS reembolsará os valores despendidos com viagens realizadas pelos técnicos da CONTRATADA no curso da realização dos serviços, desde que previamente autorizadas por escrito pela PETROBRAS.
- 6.2 - Os valores serão reembolsados consoante os seguintes critérios:



Handwritten signatures and initials on the right margin.



JJF

- passagens aéreas em classe turística, consoante valor expresso no respectivo bilhete;
  - estadias nos padrões utilizados pelo PETROBRAS consoante suas rotinas internas, tendo como referência um profissional classificado com a mesma profissão na Petrobras.
- 6.1.2 - Deverão ser seguidos, para fins de reembolso quanto à locomoção, hospedagem, alimentação e outras despesas, os critérios estabelecidos no Anexo II, deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo documento de medição.

7.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 7.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

7.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo documento de medição.

7.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- O número do instrumento contratual;
- O número do documento de medição;
- O nome e código do banco;
- Agência, código e endereço;
- Número da conta corrente da CONTRATADA.

7.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 7.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

7.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

7.1.5 - A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

7.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- 7.2.1 - Débitos a que tiver dado causa;
- 7.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- 7.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- 7.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

7.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.



J  
A  
D  
P  
X



118

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços contratuais estão referidos a março/05, mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PGR = PGI \left( 0,70 \frac{M}{Mo} + 0,30 \frac{E}{Eo} \right); \text{ onde:}$$

PGR= Preço global reajustado.

PGI= Preço global inicial.

M e E = Valores definitivos dos índices de preços, calculados em reais e/ou preços em reais considerado como representativo dos insumos formadores de preços, correspondentes ao mês anterior ao mês em que for devido o reajustamento.

Mo e Eo = Valores definitivos dos índices de preços, calculados em reais e/ou preços em reais considerados como representativos dos insumos formadores de preços, correspondentes ao mês anterior ao mês da proposta da CONTRATADA.

ÍNDICE/PREÇO	DISCRIMINAÇÃO
M =	Índices Econômicos/Obras Cíveis - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Hidroelétricas <u>mão-de-obra Especializada</u> , coluna 13, código A0159886, publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.
E =	Índices Econômicos/Brasil, Coluna 13, Código A0161708 - <u>Máquinas, Veículos e Equipamentos</u> , Total, publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.

8.2 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

8.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

8.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

**CLÁUSULA NONA - MULTAS**

9.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

9.1.1 - De 0,10% (dez centésimos por cento) do valor estabelecido no item 5.1, por dia, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da FISCALIZAÇÃO.

9.1.2 - De 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor estabelecido no item 5.1, por dia, pelo atraso no início ou conclusão dos serviços.



Handwritten signatures and initials on the right margin.



**PETROBRAS**

119

9.1.3 - De 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor estabelecido no item 5.1, por dia, pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização.

9.1.4 - De 0,10% (dez décimos por cento) do valor estabelecido no item 5.1, por motivo de reincidência de qualquer natureza.

9.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

9.3 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do Art. 416, do Código Civil.

9.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

9.3.2 - 0,10% (dez centésimos por cento) do valor estabelecido no item 5.1, pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito.

9.3.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.10 do Contrato ou sua apresentação desconforme:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.

9.3.4 - No caso da PETROBRAS verificar que a CONTRATADA modificou o quadro funcional dos seus empregados, direcionando a contratação dos seus empregados no sentido de evitar custos com o Plano de Saúde exigido na forma do item 2.5.3 deste Contrato, mediante notificação, por escrito, 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura.

9.3.5 - 10% (dez por cento), mediante notificação por escrito, do valor estabelecido na fatura, pelo descumprimento pela CONTRATADA do item 2.5.3, mediante notificação por escrito.

9.4 - O valor básico de cada multa aplicada, exceto as compensatórias, será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula indicada neste Contrato.

9.4.1 - Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisória, procedendo-se à complementação posterior.

9.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

9.6 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para defesa.

9.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A Fiscalização será exercida por prepostos da PETROBRAS a serem designados, encarregado de verificar

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'A' and a signature that appears to be 'Benedict'.





10.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.

10.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

10.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10.4 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

10.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO**

11.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, ser ônus para a PETROBRAS.

11.3 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

11.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser exigidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

12.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

12.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.

12.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

12.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large '5' and 'D'.



**PETROBRAS**  
**PETROBRAS**

121

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do proposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

12.1.8 - A decretação da falência da empresa ou a instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

12.1.9 - Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.

12.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

12.1.11 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

12.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a PETROBRAS limitará-se à posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despendido além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, poderá a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à causa da CONTRATADA.

12.2.3 - A rescisão acarretará a imediata retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

12.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

12.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

12.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na Cláusula Sexta.

12.3.3 - Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

12.4 - O Contrato poderá ser rescindido, sem ônus para as partes, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da data de início estabelecida na AIS (Autorização de Início dos Serviços), devendo, neste caso, a parte interessada no encerramento, após o referido prazo, comunicar à outra, observando 90 (noventa) dias corridos de antecedência, para efetivação da rescisão.

5

A

Paulo

L





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO**

13.1 - A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

13.2 - A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

13.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

13.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

14.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

14.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a execução dos serviços contratados ou deixar de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

14.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

14.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.4 - A CONTRATADA ressarcirá a PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

14.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja parte.

14.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be "Benedito" and other initials.



14.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC).

14.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da CONTRATADA mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO**

15.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

15.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

15.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

15.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

15.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de regularidade grave.

15.4 - Só serão legítimas como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente Instrumento contratual está ísteria à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.



A  
D  
P  
L



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

16.1 - A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente Contrato sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

16.2 - É garantido à PETROBRAS o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade industrial oriundo da execução do objeto contratual, (convencional ou deste Termo de Cooperação) respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA (à outra PARTÍCIPE) ou terceiros antes da assinatura do presente Contrato.

16.2.1 - A CONTRATADA (A outra PARTÍCIPE), para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilegio).

16.3 - Fica garantida à PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito ao oral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

16.3.1 - A CONTRATADA (A outra PARTÍCIPE) se obriga a obter autorização prévia e expressa do autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

16.3.1.1 - A PETROBRAS poderá utilizar a obra, sempre que se tornar necessário ao cumprimento das suas atividades, desde que respeitada a nomeação do autor.

16.3.1.2 - A CONTRATADA (A outra PARTÍCIPE) se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

16.4 - A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA (pela outra PARTÍCIPE), das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIÇÃO

17.1 - A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em documento de medição, assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

17.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

17.1.2 - Os serviços registrados no documento de medição são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

17.1.3 - Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

17.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

17.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto a PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do documento de medição, para efeito de faturamento.



Handwritten signatures and initials: A, D, and a large signature at the bottom right.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

18.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear rescisão contratual.

18.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

18.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

18.4 - Durante o período impeditivo definido no item 18.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

18.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições dadas às estipuladas no item 18.4 acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

19.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, segundo o item 8.3 deste Contrato.

19.2 - Será garantido à PETROBRAS o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.

19.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

19.3 - Quando a PETROBRAS estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

20.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

20.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se torne a equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

20.3 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'h' and 'A'.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES**

- 21.1 - As partes declaram que:
  - 21.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais.
  - 21.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato.
  - 21.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato.
  - 21.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.
  - 21.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.
  - 21.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não suportando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.
  - 21.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
  - 21.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 22.1 - A CONTRATADA poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.
  - 22.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não estende-se à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:
  - ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
  - ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
  - ANEXO III - DIRETRIZES CONTRATUAIS DE SMS PARA EMPRESAS CONTRATADAS
  - ANEXO IV - INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA CONTRATADA
  - ANEXO V - POLÍTICA DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA
  - ANEXO VI - INSTALAÇÃO ELÉTRICA
  - ANEXO VII - PROPOSTA DE METAS
  - ANEXO VIII - RELATÓRIO DE EMPREGADOS QUE EXERCEM ATIVIDADES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS PREJUDICIAIS À SAÚDE OU À INTEGRIDADE FÍSICA



Handwritten signatures and initials on the right margin.

PETROBRAS

3.2 - Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste ou não sendo que não constam disposto neste Contrato e seus anexos, de forma complementarmente:

127

- 01 Convite RNNM nº 0025034058 de 24/02/2005;
- 02 Carta Circulares, datadas de 03, 07 e 10/03/2005, com todos os seus anexos;
- 03 Proposta de Minus elaborado de acordo com o Anexo 1 - Critérios para Julgamento das Propostas Comerciais do Convite RNNM nº 0025034058;
- 04 Ata de Reunião datada de 24/03/05;
- 05 Carta da Parente Andrade Ltda. datada de 31/05/2005.

3.3 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

3.4 - Qualquer alteração, a que não for, dos termos do presente Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante deliberação escrita.

CLAUSULA VICÉSIMA QUARTA - FORO

4.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de Amazonas, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente contrato, que segue ainda assinado por duas testemunhas.

Fica credenciado o Assistente Téc. de Suprimento, Jorge Manoel Santos Pereira, rubrica para visar este instrumento contratual e seus anexos e a nome da PETROBRAS.

Manaus, de de 2005.

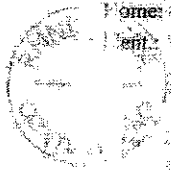
Antonio Sergio Oliveira Santana  
Gerente Geral

Regional Norte e Nordeste dos Serviços Compartilhado  
PETROBRAS S.A. - PETROBRAS

Pedro Etilson Andrade  
Diretor  
PARENTE ANDRADE LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Ident.:	Ident.:



CONTRATO Nº 0300.0012004.05.2 16/16  
550-PP-03E-00-01  
REV.02 - 11/02/05

Handwritten signatures and initials: A, D, and others.





**PETROBRAS**

CONTRATO Nº 0300.0012904.05.2

*CA*

128

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

**1. OBJETIVO**

Este anexo tem como objetivo detalhar as especificações dos serviços que constam, resumidamente identificados, dos itens da Planilha de Preços Unitários (Anexo I).

**1.0. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**

Mobilização consiste na colocação, pela CONTRATADA, de todo seu pessoal e equipamentos necessários à realização dos serviços e padrões de rotina para execução de cada etapa. Nesse item se inclui a adaptação de canteiros que serão entregues pela PETROBRAS à CONTRATADA, no prazo determinado pela Gerência, após a assinatura do Contrato. Desmobilização consiste na saída da empresa das instalações da PETROBRAS, não deixando nenhuma pendência de serviços, canteiro desocupado e lixo e toda a área de serviços limpa e em perfeito estado de uso. Este item não poderá exceder a 1,0% do valor estimado do Contrato.

**BRANGÊNCIA:** Todos os locais de execução dos serviços.

**FORNECIMENTO DA CONTRATADA:** Tudo o que for necessário para o perfeito andamento, execução e conclusão dos serviços.

**MEDIÇÃO:** Por verba, com 60% do item para Mobilização (pagos após a completa mobilização, com entrada nas instalações da PETROBRAS de todos os equipamentos e ferramentas necessários, bem como a realização dos exames admissionais, emissão de SO's e carteiras profissionais assinadas para todos os empregados envolvidos, e tudo o mais que se refere à mobilização, a critério da Fiscalização) e 40% para Desmobilização (após desmobilização total).

**2.0 e 4.0. SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, EXCETO BANHEIROS - (UN-BSOL e UN-REMAN)**

Os serviços de limpeza e conservação permanente de instalações prediais, que incluem o também permanente combate a pragas (roedores, insetos diversos, morcegos, etc.), serão executados em regime administrativo de 44 horas semanais, com horários de execução definidos pela Fiscalização da PETROBRAS.

A CONTRATADA deverá executar o combate a pragas (roedores, insetos diversos, morcegos, etc.), em conjunto com os serviços de limpeza geral e conservação de instalações cobertas que compreendem: áreas de escritórios, salas, corredores, copas, oficinas, guaritas, terraços, subestações, calçadas e áreas periféricas (faixa de 4 metros) das edificações precitadas, além de outras que venham a ser apresentadas pela Fiscalização.

Os serviços de combate a pragas, que também abrangerão banheiros e áreas externas periféricas às edificações, deverão ser executados por empresa especializada e de notório renome no mercado, em caráter contínuo e preventivo, abrangendo a todas as instalações em que haja prestação dos serviços, nas quais deverão ser afixados, em locais indicados pela Fiscalização, atestados de garantia de sanidade dos ambientes, assinados por responsável técnico do executor dos serviços. O combate de que trata este item se limita às pragas mais comuns como roedores,

*⚡*

*A*

*Amello*

*Di*

## **PETROBRAS**

insetos (inclusive e principalmente baratas, moscas e cupins), morcegos e outros, não abrangendo aos vetores de doenças endêmicas tropicais (Dengue, malária, etc.).

2. Os serviços de limpeza geral e conservação de instalações serão prestados nas modalidades a seguir relacionadas e demais especificações aqui determinadas.

J29

3. A CONTRATADA, por este item, se obriga também a monitorar e manter permanentemente abastecidos, com água mineral fornecida pela PETROBRAS em garraões de 20 litros, os bebedouros existentes ou que venham a existir nas instalações onde esteja prestando serviços. A Fiscalização determinará o procedimento a ser adotado pela CONTRATADA para assepsia dos garraões e bebedouros no ato do abastecimento.

### 3.1 Limpeza e conservação diárias:

- 3.1.1. Varrição geral e completa de todas as dependências e áreas indicadas pela Fiscalização da PETROBRAS, utilizando instrumentos tecnicamente recomendados para cada aplicação, no mínimo uma vez por dia ou a critério da Fiscalização, conservando-as permanentemente nos melhores padrões de higiene, limpeza, arrumação e segurança.

- 3.1.2. Limpeza geral de pisos, paredes, móveis e utensílios, utilizando produtos especificamente indicados pela boa técnica para esses fins, contando com os melhores requisitos de qualidade disponíveis no mercado.

- 3.1.3. Lavagem de cestos e lixeiros, com troca de sacos plásticos neles utilizados, nas instalações onde os serviços sejam prestados.

- 3.1.4. Coleta seletiva de lixo em todas as instalações, utilizando sacos plásticos coloridos, conforme padronização de cores adotada pela PETROBRAS.

### 3.2 Limpeza e conservação Semanais:

- 3.2.1. Limpeza completa de esquadrias e vidros nas faces internas e, quando necessário, externas.

- 3.2.2. Lavagem e polimento dos pisos de halls, corredores e salas; aspiração de pó de persianas, sofás e outros.

- 3.2.3. Limpeza e polimento dos móveis;

- 3.2.4. Limpeza geral e completa de pisos e paredes das copas;

### 3.3 Limpeza e conservação Mensais:

- 3.3.1. Limpeza geral das luminárias e pontos de luz;

- 3.3.2. Espanação e limpeza geral de todos os tipos de fornos;

- 3.3.3. Limpeza geral das persianas.

Penko J  
X